



GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 23.813.386/0001-56. Inscrição Estadual: 28.414.095-3. Inscrição Municipal: 0021205200-0  
Endereço: Rua Antonio Vieira, N°76 Jardim Bela Vista Campo Grande - MS CEP: 79.003071  
Telefone: (67) 3356-4410  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)



## NOSSA MISSÃO

Fornecer soluções na área médica, melhorando a saúde e sendo referência no mercado pela dedicação e cuidado com o bem-estar.

## NOSSA VISÃO

Ser referência nacional no fornecimento de soluções médicas inovadoras, impulsionando avanços na medicina e promovendo a excelência no atendimento.

## NOSSOS VALORES

- Atitude de dono
- Melhoria continua
- Respeito
- Sangue no olho
- Honestidade

A VIDA É O BEM MAIS  
PRECIOSO QUE PODE EXISTIR  
E MERECE SER BEM CUIDADA.



# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

emissão:01/10/2017

revisão do documento:07/11/2019

CONTRATO DE N° 0003937

## RESUMO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS (RIC)

### 1. LOCADORA

**GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.813.386/0001-56, sediada na RUA ANTONIO VIEIRA, 76, JARDIM BELA VISTA, CAMPO GRANDE - Mato Grosso do Sul, CEP: 79003-071, neste ato representada por seu diretor, GABRIEL ALENCAR COELHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 035.226.891-35, e de outro lado:



(67) 3356-4410 | [www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

Rua Antonio Vieira, N°76 Jardim Bela Vista Campo Grande - MS

Contrato: 0003937 - Página 1 de 11



## 2. LOCATÁRIO

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.453.830/0025-47, sediada na R 29 DE DEZEMBRO, S/N, VILA ESPERANCA, ANAPOLIS - Goiás, CEP: 75.133-450, neste ato representada pelo presidente da unidade, JOSÉ CARLOS RIZOLI, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 171.893.228-68.

## 3. EQUIPAMENTO(S) OBJETO(S) DO CONTRATO

| Imagem   | Equipamento  | Qtd | Valor Unit/Mes. | Valor Total/Mes. |
|--|--|-----|-----------------|------------------|
|   | EQUIPAMENTO: BOMBA DE INFUSÃO<br>FABRICANTE: MINDRAY<br>MODELO: BENEFUSION VP3 | 30  | BRL 110,00      | BRL 3.300,00     |
| Em caso de não disponibilidade de bombas usadas em estoque, fornecemos bombas novas. Porém, todas calibradas, teste de segurança elétrica e verificação funcional? |  |     |                 |                  |

## 4. PRAZO DA LOCAÇÃO

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| <b>Data de Início do Contrato:</b>   | 28/11/2024 |
| <b>Vigência do Contrato:</b>         | 12 MES(ES) |
| <b>Data de Término do Contrato :</b> | 28/11/2025 |

## 5. CUSTO DA LOCAÇÃO

| Informações do Orçamento       |               | Informações Bancárias  |                    |
|--------------------------------|---------------|------------------------|--------------------|
| <b>Valor por mês:</b>          | BRL 3.300,00  | <b>Banco:</b>          | BANCO DO BRASIL    |
| <b>Valor Total (12 Meses):</b> | BRL 39.600,00 | <b>Agência:</b>        | 1610-1             |
| <b>Forma de Pagamento:</b>     | BOLETO        | <b>Conta Corrente:</b> | 128057-0           |
|                                |               | <b>CNPJ:</b>           | 23.813.386/0001-56 |

## 6. CLÁUSULAS ESPECIAIS

**6.1.** As partes ajustam que as condições abaixo estabelecidas serão válidas durante o período que vigorar a presente Locação e prevalecerão sobre as condições estipuladas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e nos seus anexos.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) HOSPITALAR(ES)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

**Anexo I** – RESUMO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS, a seguir designado simplesmente **RIC**;

**Anexo II** – TERMO DE RECEBIMENTO E VISTORIA DO EQUIPAMENTO;

**1.1.** Incluem-se também seus **ANEXOS**, sendo certo que o inadimplemento pelo(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** de qualquer dispositivo dos instrumentos mencionados acima possibilita à **LOCADORA** optar pela rescisão unilateral de todos os pactos firmados entre as partes contratantes.

**1.2.** O(A/S) **LOCATÁRIO(A/S)**, confessa(m) conhecer os documentos acima, aos quais expressamente declara(m) aderir e, por isso, passam a ser parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**. Neste ato, os documentos indicados nos Itens de I a II são entregues pela **LOCADORA** ao(à/s) **LOCATÁRIO(A/S)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

**2.1.** A **LOCADORA**, na qualidade de proprietária, cede em locação ao(à/s) **LOCATÁRIO(A/S)** os Equipamentos Hospitalares, novos e usados, especificados no item 03 do **RIC**, pelo preço e prazo certos e ajustados, consignados nos Itens **04** e **05** do **RIC**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E VENCIMENTO DO ALUGUEL**

O Aluguel será cobrado na modalidade **CTL – Custo Total de Locação**.

**3.1.** O valor do **CTL – Custo Total de Locação** é a importância constante no **Item 05 do RIC** com vencimento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos equipamentos, conforme data constatada no Termo de Recebimento e Vistoria do Equipamento, sendo certo que seu reajuste se dará anualmente, por meio de termo aditivo, calculado pela variação do índice INPC.

**3.2.** O(A/S) **LOCATÁRIO(A/S)** se obriga a pagar o valor do aluguel à **LOCADORA** através de transferência bancária, em conta bancária ou outro meio a ser indicado pela **LOCADORA**.



**3.3.** Caso o(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** não efetue(m) o pagamento do aluguel na data de vencimento, serão aplicadas as seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total da obrigação e até o seu efetivo pagamento:

- a ) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- b ) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da obrigação em atraso;
- c ) Correção monetária, “pró rata tempore”, com base na variação do índice do INPC;

**3.4.** Nos casos de pagamentos em cheques, a quitação dos aluguéis, encargos ou quaisquer outros débitos oriundos deste contrato só operar-se-á de pleno direito, após a sua compensação e o crédito respectivo ser efetivado na conta da **LOCADORA**.

**3.5.** A **LOCADORA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **LOCATÁRIA** em razão deste contrato.

**3.6.** A **LOCADORA** declara saber que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **LOCATÁRIA**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **LOCATÁRIA**, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **LOCADORA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim, desde que devidamente comprovado à **LOCADORA** através de documento a ser emitido pela entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

**4.1.** A locação vigorará pelo prazo estabelecido no **Item 04** do **RIC**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sendo que sua eventual prorrogação, renovação ou recondução se regulará mediante formalização de **TERMO ADITIVO**, respeitadas, contudo, as condições estabelecidas e acordadas no presente instrumento e seus **ANEXOS**. Sendo que, em caso de ausência de devolução dos equipamentos no término do prazo contratual, a locação vigorará por prazo indeterminado.

**4.2.** Em caso de eventual prorrogação da locação por prazo indeterminado poderá a **LOCADORA** denunciá-la, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito.

**4.3.** Independentemente do(a) **LOCATÁRIO(A)** iniciar ou não, o tratamento com os Equipamentos Objeto deste contrato e, ainda, sem prejuízos das penalidades por infração contratual, passará a ser devido, a partir da data prevista no **Item 04** do **RIC**, o aluguel e demais encargos locatícios ora pactuados.



**4.4.** Finda a locação, independentemente do motivo (rescisão, resilição ou resolução contratual), da forma e da época, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)** devolver os Equipamentos livres de objetos e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destinava de maneira imediata, não tendo direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias ou instalações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto as mesmas aderirão e ficarão incorporadas ao referido Equipamento para todos os fins de direito, sendo tais obrigações assumidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

**4.5.** Em caso de rescisão antecipada por parte do(a) **LOCATÁRIO(A)** fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do valor residual do contrato. A multa será calculada sobre o valor proporcional de cada equipamento locado e devolvido antecipadamente ou total em caso de rescisão integral do contrato.

**4.6.** A rescisão antecipada por qualquer das partes será realizada tão somente através de notificação extrajudicial através do envio de uma carta registrada à outra parte, com antecedência de 30 dias.

**4.7.** As Partes estabelecem desde já que não serão considerados caso fortuito ou força maior e, portanto, não haverá a exclusão de responsabilidade de qualquer das Partes, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) alterações no cenário econômico regional ou global; (ii) problemas ou dificuldades econômico-financeiras de qualquer das Partes; (iii) roubo, furto ou danificação do equipamento enquanto em posse do **LOCATÁRIO (A)**; e (iv) degradação do equipamento em razão do uso, efeitos do tempo e da natureza, enquanto em posse do **LOCATÁRIO(A)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** O Equipamento ora locado destina-se exclusivamente para o tratamento hospitalar, não podendo o(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** alterar sua destinação, ceder ou transferir para outrem, bem como alterar os itens por si comercializados e previamente acertados entre as partes, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas e considerado rescindido o presente instrumento.

**5.2.** O presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido, sem que caiba direito a indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento, no caso de reclamação contumaz contra o(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** vindo de terceiros, referente ao mau uso do Equipamento Locado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**6.1.** O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá ceder, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, ainda que por empréstimo, o objeto deste **CONTRATO**, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**.

**6.2.** A **LOCADORA** poderá ceder ou utilizar, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente contrato de locação, oriundos de pagamentos já realizados ou a realizar, como garantia de obrigações próprias ou de terceiros, perante instituições financeiras, fornecedores ou quaisquer outros credores.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA E DEVOLUÇÃO

A **LOCADORA** em conjunto com o **LOCATÁRIO(A)** definem que a entrega e a devolução dos equipamentos nas perfeitas condições do uso a que se destina, deverão seguir da seguinte forma:

- 1. Entrega do(s) Equipamentos:** Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF);
- 2. Devolução do(s) Equipamentos:** Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB).

**7.1.** As instalações dos equipamentos locados serão realizadas de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, salvo feriados. Em caso de necessidade manifestada pelo **LOCATÁRIO(A/S)** de que sejam prestados os serviços em referência fora do horário comercial ora estipulado, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas pela **LOCADORA**, em valores previamente estipulados entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO(A/S)**. Nas localidades de difícil acesso ou por necessidades técnicas, onde não haja condições de atendimento in loco pela **LOCADORA**, ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes.

**7.2.** Para o cenário de garantia, não caracterizado o mau uso e quando se fizer necessário a substituição de partes e peças originais e estas não estiverem disponíveis no mercado, a **LOCADORA** utilizará partes e peças, novas ou não, desde que sejam mantidas as especificações técnicas do fabricante.

**7.3.** A **LOCADORA** oferece garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos objeto do presente contrato, serem previamente revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

**7.4.** A **LOCADORA**, ou terceiros por ela credenciados, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO(A/S)**, fornecerá os serviços técnicos, manutenção preventiva/corretiva e reparo dos equipamentos, incluindo todas as peças, caso a manutenção se faça necessária, salvo em caso de mau uso e dano caracterizado por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO(A/S)**, ocasião em que os custos decorrentes do serviço prestado e das peças substituídas para o conserto serão incluídos na fatura de locação do mês subsequente, ficando o **LOCATÁRIO(A/S)** obrigado em todos encargos previstos no item 3.3 em caso de inadimplemento verificado.

**Parágrafo único:** As manutenções se darão conforme necessidade ou abertura de chamado pela **LOCATÁRIA** via link AT ou por e-mail, os quais serão atendidos pela **LOCADORA** no prazo de até 48h após recebimento do chamado em horário comercial (8h às 18h).

**7.5.** Obriga-se o(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** a conservar o Equipamento locado, caso em que, ocorrendo qualquer dano à sua exclusiva culpa, efetuará o pagamento de todos os danos causados, ressarcindo a **LOCADORA** de todos os gastos e despesas necessárias à reparação do Equipamento danificado.



**7.6.** O(A/S) **LOCATÁRIO(A/S)** fica(m) obrigado(a/s), no curso da locação, satisfazer às suas próprias custas, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome da **LOCADORA**.

**7.7.** Caso haja atraso no pagamento do aluguel por um período superior a 15 (quinze) dias, ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que a **LOCATÁRIA** promova a regularização dos débitos. O atraso no pagamento de locação por período superior a 30 (trinta) dias implicará na resolução de pleno direito do contrato, com a retirada imediata dos aparelhos sem qualquer pré-aviso ou comunicado, aplicando-se também a multa do item 10.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

**8.1.** No valor do aluguel dos equipamentos aqui descritos, não estão inclusos os consumíveis necessários ao seu funcionamento, sendo certo que a aquisição dos consumíveis necessários, deverá ser realizada através de um pedido de venda próprio, de acordo com a demanda da **LOCATÁRIA**.

**8.2.** Caso a **LOCATÁRIA** manifeste a intenção de adquirir os componentes, consumíveis e os serviços de manutenção do equipamento de outras fontes, desde já declara a ciência de que eventual aquisição correrá por sua estrita e exclusiva responsabilidade, sendo certo que em caso de eventuais danos causados ao equipamento, os valores referentes aos custos para o reparo, serão de sua responsabilidade.

**8.3.** Toda e qualquer aquisição de componentes, consumíveis e, ainda, serviços de manutenção do equipamento que sejam realizadas pela **LOCATÁRIA** e adquiridos através de outras fontes, não serão reembolsadas pela **LOCADORA**, bem como, não haverá qualquer abatimento no valor da locação.

### **CLÁUSULA NONA – DA CIÊNCIA QUANTO AO USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** Declara a **LOCATÁRIA** ciência quanto ao dever de adequado uso dos equipamentos e acessórios objeto do contrato de locação, bem como quanto ao dever de observância ao treinamento dado pela **LOCADORA** quanto a não reutilização de acessórios considerados descartáveis, devendo zelar sempre pela boa higiene e segurança do paciente tratado.

**9.2.** Diante dos treinamentos e orientações repassadas à **LOCATÁRIA**, declara esta ciência quanto a ausência de responsabilidade da **LOCADORA** quanto ao uso inadequado dos equipamentos e acessórios, dando ainda seu aceite quanto a sua exclusiva responsabilidade por eventuais riscos, perdas e danos ou quaisquer questionamentos ou responsabilidades administrativas ou judiciais advindas de atos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência da **LOCATÁRIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADE**



**10.1.** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato de Locação independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem obrigação da **LOCADORA**, de indenizar o(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** a qualquer título:

a ) No término do respectivo prazo de locação;

b ) No caso de infração por parte do(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)** de qualquer das obrigações aqui estipuladas;

**10.2.** Na hipótese de rescisão antecipada por qualquer das partes do presente instrumento, por infração de suas cláusulas, será devido o aluguel em sua totalidade até a data da rescisão, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor residual do contrato, podendo ser cobrado judicialmente, com todos os encargos previstos e pactuados entre as partes, ressalvada a hipótese de verificada inadimplência do(a/s) **LOCATÁRIO(A/S)**, que resguardará o direito à **LOCADORA** de rescindir o presente instrumento sem a aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ANÁLISE DE CRÉDITO**

**11.1.** Declara a **LOCATÁRIA** a ciência de que a presente tratativa comercial somente perdurará mediante aprovação da **LOCATÁRIA** em análise de crédito a ser realizada pela **CONTRATADA** e, ainda, tão somente mediante assinatura do presente instrumento por parte de pessoa com poderes para assinar pela **LOCADORA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Sendo os equipamentos locados destinados ao uso de tratamento hospitalar, o **LOCATÁRIO(A/AS)** declara estar ciente de todos os riscos inerentes ao seu uso, expressando ciência acerca da impossibilidade da **LOCADORA** assumir qualquer certeza de resultado que seja de expectativa do **LOCATÁRIO(A/AS)**, ressalvado o necessário cumprimento integral das funcionalidades do equipamento, haja vista se tratarem de atividades de meio e não de fim, o que resulta na impossibilidade de devolução de valores em caso de ausência do resultado final esperado. Para os casos em que fiquem caracterizadas perdas e danos por mau funcionamento decorrente de defeito de fábrica do equipamento, a **LOCADORA** será responsabilizada e custeará as perdas e danos decorrentes do mau funcionamento apontado.

**12.2.** Poderá a **LOCADORA**, a qualquer tempo, vistoriar o Equipamento locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

**12.3.** O presente **CONTRATO** vincula as Partes ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



**12.4.** Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal (Contrato de Gestão n.º 362/2022), que foi assinado entre a **LOCATÁRIA** e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**12.5.** Considerando o disposto na cláusula 12.4, e sendo este contrato **ACESSÓRIO** ao Contrato de Gestão n.º 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, elas serão imediatamente repassadas à **LOCADORA**, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**Parágrafo único:** Na hipótese de alteração solicitada pelo ente público, a **LOCADORA** deve ser notificada a manifestar acerca do interesse na continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e representantes (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer lei anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, conforme aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**14.1.** Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletronicamente, cada parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, sendo realizada através de plataforma de conhecida confiabilidade, estando as partes atentas ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 ou em outra legislação que venha a substituí-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, tudo conforme o que rege a Lei 13.709/2018. No que tange à utilização dos dados a de cada uma deverão:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o que a cada uma lhe direcionar sempre em conformidade com estas cláusulas. Para os casos em que forem obrigadas e não mais puderem



cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato à outra parte.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança para que possam proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, a fim de que possam garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida pela autorização de cada uma, não podendo estes serem modificados sem expressa autorização da outra parte.

(iv) Garantir, por si próprias ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** Fica eleito como competente o foro da Comarca de Anápolis, Goiás, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Goiânia - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

LOCADOR(A): \_\_\_\_\_

GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ n.º 23.813.386/0001-56

LOCATÁRIO(A): \_\_\_\_\_

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH  
CNPJ n.º 23.453.830/0025-47

LOCATÁRIO(A): \_\_\_\_\_

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH  
CNPJ n.º 23.453.830/0025-47

## TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
Nome: SEBASTIÃO BISMARQUES DA SILVA  
CPF: 295.299.211-87

2) \_\_\_\_\_  
Nome: BRUNA OLIVEIRA TAVARES  
CPF: 701.232.831-24

(OBS.: Esta é a ultima página que corresponde ao Contrato de Locação de Equipamentos Hospitalares n.º 0003937 da GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA).



## Contrato Locação 0003937.pdf

Documento número #77b14734-01c8-4adf-b045-9d0c1f59048f

Hash do documento original (SHA256): dae35ddef2d08d5b1d9e51752a1de46cc8d6182cd9be0a76d361f0b566e93d31

## Assinaturas

-  **Jose Rizoli**  
CPF: 171.893.228-68  
Assinou como parte em 02 dez 2024 às 14:07:20
-  **Sebastião Bismarques Da Silva**  
CPF: 295.299.211-87  
Assinou como testemunha em 02 dez 2024 às 17:36:03
-  **Mário Umberto Ferreira da Silva Filho**  
CPF: 021.970.561-58  
Assinou como parte em 05 dez 2024 às 10:21:10
-  **Lorrayne Ferreira Rodrigues**  
CPF: 043.779.691-45  
Assinou para aprovar em 05 dez 2024 às 15:07:43
-  **Bruna Oliveira Tavares**  
CPF: 701.232.831-24  
Assinou como testemunha em 05 dez 2024 às 15:08:05
-  **Daniel Alencar Coelho**  
CPF: 035.226.841-76  
Assinou como parte em 05 dez 2024 às 15:07:45

## Log

- 02 dez 2024, 13:42:20 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 criou este documento número 77b14734-01c8-4adf-b045-9d0c1f59048f. Data limite para assinatura do documento: 01 de janeiro de 2025 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 02 dez 2024, 13:42:21 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@indshsaude.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Rizoli e CPF 171.893.228-68.
- 02 dez 2024, 13:42:22 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: bismarques.upaalair@indsh.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sebastião Bismarques Da Silva e CPF 295.299.211-87.
- 02 dez 2024, 13:42:23 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: mario.filho@hospcom.net para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mário Umberto Ferreira da Silva Filho e CPF 021.970.561-58.
- 02 dez 2024, 13:42:24 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro4@hospcom.net para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lorryne Ferreira Rodrigues e CPF 043.779.691-45.
- 02 dez 2024, 13:42:24 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: juridico.contratos@hospcom.net para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Oliveira Tavares e CPF 701.232.831-24.
- 02 dez 2024, 13:42:24 Operador com email desenvolvimento@hospcom.net na Conta fe04d8f4-09f6-4e33-8e5c-66bcfb3b22c2 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo.contratos@hospcom.net para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Alencar Coelho e CPF 035.226.841-76.
- 02 dez 2024, 14:07:21 Jose Rizoli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@indshsaude.org.br. CPF informado: 171.893.228-68. IP: 177.102.238.90. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2024, 17:36:04 Sebastião Bismarques Da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bismarques.upaalair@indsh.org.br. CPF informado: 295.299.211-87. IP: 177.75.51.46. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 10:21:10 Mário Umberto Ferreira da Silva Filho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mario.filho@hospcom.net. CPF informado: 021.970.561-58. IP: 186.213.208.229. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 15:07:43 Lorryne Ferreira Rodrigues assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro4@hospcom.net. CPF informado: 043.779.691-45. IP: 187.72.97.193. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 15:07:45 Daniel Alencar Coelho assinou como parte. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 690d4d(...). CPF informado: 035.226.841-76. E-mail informado: administrativo.contratos@hospcom.net. IP: 177.153.60.164. Interface de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado via API.

- 
- 05 dez 2024, 15:07:45 Daniel Alencar Coelho assinou como parte. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 690d4d(...). CPF informado: 035.226.841-76. E-mail informado: administrativo.contratos@hospcom.net. IP: 191.6.223.204. Interface de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado via API.
- 05 dez 2024, 15:08:05 Bruna Oliveira Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo ef5759(...). CPF informado: 701.232.831-24. E-mail informado: juridico.contratos@hospcom.net. IP: 177.153.60.164. Interface de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado via API.
- 05 dez 2024, 15:08:05 Bruna Oliveira Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo ef5759(...). CPF informado: 701.232.831-24. E-mail informado: juridico.contratos@hospcom.net. IP: 191.6.223.204. Interface de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado via API.
- 05 dez 2024, 15:08:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77b14734-01c8-4adf-b045-9d0c1f59048f.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77b14734-01c8-4adf-b045-9d0c1f59048f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).